

LEI Nº 838 DE 06 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito Municipal de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica criado no município de Embaúba-SP o Centro Municipal de Ensino Infantil – CEMEI, destinado a atendimento educacional às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Artigo 2º- O CEMEI criado através do artigo acima fica denominado “Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Stelute”

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 682 de 27 de novembro de 2006 e 736 de 03 de julho de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de abril de 2011.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, em 06 de abril de 2011.